



Folha n.º	05	de pros.
n.º	142	de 13 91

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER N.º **153**/91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 4/91.

Pretende a Nobre Vereadora Lídia Correa, com o presente projeto de lei, tornar obrigatório o atendimento prioritário, pelas agências bancárias estabelecidas no Município de São Paulo, das pessoas que menciona.

De acordo com os artigos 4º, VIII e 17, da Lei Federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, compete ao Conselho Monetário Nacional regular a constituição, funcionamento e fiscalização das instituições financeiras. Nada impede, porém, que o Município edite lei sobre o atendimento ao público dessas instituições, no exercício de seu Poder de Polícia.

A matéria ampara-se nos artigos 13, I e II ; 225, "caput" e 226, "caput", da Lei Orgânica do Município, e 23, II da Constituição Federal.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

12.03.91.

Luiz Antonio
- Presidente

Ulisses
RELATOR

mas/ma